




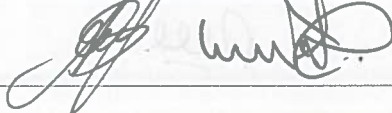
Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

Política Florestal

A Política Florestal da Companhia das Lezírias, no estrito cumprimento das normas legais e acordos internacionais aplicáveis e observação dos princípios e critérios de gestão florestal sustentável a seguir elencados, baseia-se em princípios de transparência e rigor, conservação dos recursos naturais, melhoria dos resultados operacionais e do bem-estar social, valorização da marca "Companhia das Lezírias", traduzindo-se, no plano florestal, através:

1. da implementação de uma gestão que seja um exemplo de exploração sustentável dos recursos, no respeito pelo património natural;
2. da melhoria do estado geral do montado de sobre através, essencialmente, da conservação e melhoria do solo, da proteção da regeneração natural e do controlo do estado sanitário;
3. da manutenção do pinheiro bravo como a principal essência produtora de lenho, através de um controlo rigoroso do nemátodo da murchidão do pinheiro, uma aposta na regeneração natural e uma melhoria progressiva na lotação dos povoamentos e conformação das árvores;
4. dum maior aproveitamento do pinheiro manso, quer ocorrendo em povoamentos instalados, quer resultado de regeneração natural;
5. da manutenção da área destinada ao eucalipto mas com a maximização da sua produtividade através do emprego de material genético mais adaptado às estações;
6. do aproveitamento de todos os recursos associados à floresta compatíveis com o conjunto das atividades da Companhia;
7. da manutenção e, mesmo, aumento da diversidade dos habitats;
8. dum postura de abertura ao exterior através de três vertentes:
 - promovendo o conhecimento pela sociedade dos recursos naturais da Companhia e da sua importância para o ordenamento da área metropolitana;
 - promoção e divulgação das boas práticas florestais no sector florestal; e
 - colaboração em projetos de investigação que possam melhorar o conhecimento sobre as principais essências florestais e restantes recursos naturais.

O Coordenador da Produção Florestal e Recursos Silvestres	A Administração da Companhia das Lezírias, S.A.
	



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

PRINCÍPIO 1: CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

A Organização deve cumprir com toda a legislação aplicável, regulamentos e tratados, convenções e acordos internacionais ratificados pelo País.

- C 1.1 A Organização deve encontrar-se legalmente estabelecida, com um registo legal claro, documentado e não contestado, incluindo autorizações por escrito das autoridades competentes para atividades específicas.
- C 1.2 A Organização deve demonstrar o estatuto legal da Unidade de Gestão, incluindo os direitos de posse e uso da terra, bem como uma clara definição dos seus limites.
- C 1.3 A Organização deve dispor de direitos legais para operar na Unidade de Gestão, consistentes com o estatuto legal da Organização e da Unidade de Gestão e deve cumprir com as obrigações legais associadas decorrentes da legislação nacional e local, regulamentos e requisitos administrativos. Os direitos legais devem incluir a exploração de produtos e/ou fornecimento de serviços do ecossistema dentro da Unidade de Gestão. A Organização deve pagar as taxas associadas a esses direitos e obrigações.
- C 1.4 A Organização deve desenvolver e implementar medidas e/ou deve envolver as autoridades competentes para sistematicamente proteger a Unidade de Gestão de usos ilegais ou não autorizados dos recursos, ocupações e outras atividades ilegais.
- C 1.5 A Organização deve cumprir com toda a legislação nacional e local, convenções internacionais ratificadas e códigos de boas práticas obrigatórios, relacionados com o transporte e comércio de produtos dentro e a partir da Unidade de Gestão até ao primeiro ponto de venda.
- C 1.6 A Organização deve identificar, prevenir e resolver disputas sobre a posse da terra ou os direitos consuetudinários, que possam vir a ser acordados fora dos tribunais, em tempo útil, através do envolvimento com as Partes Interessadas afetadas.
- C 1.7 A Organização deve publicitar o compromisso de não receber ou oferecer subornos em dinheiro ou qualquer outra forma de corrupção e deve cumprir com a legislação anticorrupção, quando existente. Na ausência de legislação anticorrupção, a Organização deve implementar outras medidas anticorrupção de forma proporcional à escala e intensidade das atividades de gestão e ao risco de corrupção.
- C 1.8 A Organização deve demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão aos Princípios e Critérios constantes neste documento na Unidade de Gestão e com as Políticas e Normas relacionadas. Uma declaração deste compromisso deve estar incluída num documento disponível pública e gratuitamente.

PRINCÍPIO 2: DIREITOS DOS TRABALHADORES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Organização deve manter ou melhorar o bem-estar social e económico dos trabalhadores.

- C 2.1 A Organização deve defender os princípios e direitos no trabalho, tal como definido na Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998), baseado nas oito Convenções Fundamentais do Trabalho da OIT.
- C 2.2 A Organização deve promover a igualdade de género nas práticas de recrutamento, oportunidades de formação, contratação, processos de envolvimento e consulta e atividades de gestão.
- C 2.3 A Organização deve implementar práticas de saúde e segurança para proteger os trabalhadores dos riscos de segurança e saúde no trabalho. Estas práticas devem, proporcionalmente à escala, intensidade e risco das atividades de gestão, corresponder ou exceder as recomendações do Código de Práticas da OIT sobre Segurança e Saúde no Trabalho Florestal.
- C 2.4 A Organização deve pagar salários que correspondem ou excedem os padrões mínimos do sector florestal ou outros acordos salariais da indústria florestal reconhecidos ou salários dignos, quando estes são superiores ao salário mínimo legal. Quando nenhum destes existir, a Organização deve, através do envolvimento com os trabalhadores, desenvolver mecanismos para determinar salários dignos.
- C 2.5 A Organização deve demonstrar que os trabalhadores têm formação profissional específica e supervisão adequada para implementar de forma segura e efetiva o plano de gestão e todas as atividades de gestão.
- C 2.6 A Organização, através do envolvimento com os trabalhadores, deve ter mecanismos de resolução de perdas ou danos, e providenciar compensação justa aos trabalhadores relativamente à propriedade, doenças profissionais ou acidentes de trabalho, incorridos enquanto trabalhava para a Organização.

PRINCÍPIO 4: RELACIONAMENTO COM AS COMUNIDADES

A Organização deve contribuir para a manutenção ou melhoria do bem-estar socioeconómico das comunidades locais.

- C 4.1 A Organização deve identificar as comunidades locais que existem dentro da Unidade de Gestão e as que são afetadas pelas suas atividades. A Organização deve então, através do envolvimento com estas comunidades,

O Coordenador da Produção Florestal e Recursos Silvestres	A Administração da Companhia das Lezírias, S.A.
	



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

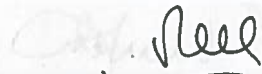
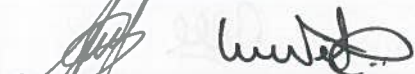
- identificar os seus direitos de posse, acesso e uso dos recursos florestais e serviços do ecossistema; os seus direitos consuetudinários e os direitos e obrigações legais aplicáveis dentro da Unidade de Gestão.
- C 4.2 A Organização deve reconhecer e respeitar os direitos legais e consuetudinários das comunidades locais na manutenção do controlo sobre as atividades de gestão dentro ou relacionadas com a Unidade de Gestão, na extensão necessária para a proteção dos seus direitos, recursos e territórios. Este controlo pode ser delegado a terceiros desde que o consentimento seja dado de forma livre, prévio e informada.
- C 4.3 A Organização deve providenciar oportunidades razoáveis para emprego, formação e outros serviços para as comunidades locais, prestadores de serviço e fornecedores de forma adequada à escala e intensidade das suas atividades de gestão.
- C 4.4 Através do envolvimento com as comunidades locais, a Organização deve implementar atividades adicionais que contribuam para o desenvolvimento socioeconómico de forma adequada à escala, intensidade e impacte socioeconómico das suas atividades de gestão.
- C 4.5 Através do envolvimento com as comunidades locais, a Organização deve implementar ações para identificar, evitar e mitigar os impactes negativos que sejam significativos do ponto de vista ambiental, económico e social das suas atividades de gestão nas comunidades afetadas. As ações implementadas devem ser proporcionais à escala, intensidade e risco das atividades e seus impactes negativos.
- C 4.6 Através do envolvimento com as comunidades locais, a Organização, deve dispor de mecanismos para a resolução de queixas e providenciar uma compensação justa às comunidades locais e indivíduos, relativamente aos impactes das suas atividades de gestão.
- C 4.7 A Organização, através do envolvimento com as comunidades locais, deve identificar os locais com especial significado cultural, ecológico, económico, religioso e espiritual, nos quais essas comunidades detêm direitos legais ou consuetudinários. Esses locais devem ser reconhecidos pela Organização e a sua gestão e/ou proteção deve ser acordada através do envolvimento com essas comunidades.

PRINCÍPIO 5: BENEFÍCIOS DA FLORESTA

- A Organização deve gerir de forma eficiente o conjunto dos múltiplos produtos e serviços da Unidade de Gestão, para manter ou melhorar, a viabilidade económica a longo prazo e o leque de benefícios sociais e ambientais.
- C 5.1 A Organização deve identificar, produzir, ou permitir a produção de diversos benefícios e/ou produtos, com base no conjunto de recursos e serviços dos ecossistemas existentes na Unidade de Gestão, a fim de reforçar e diversificar a economia local, de forma adequada à escala e intensidade das suas atividades de gestão.
- C 5.2 A Organização deve explorar ou aproveitar os produtos e serviços da Unidade de Gestão, a um nível igual ou inferior ao que possa ser permanentemente sustentado.
- C 5.3 A Organização deve demonstrar que as externalidades positivas e negativas das atividades estão incluídas no Plano de Gestão.
- C 5.4 De forma adequada à escala, intensidade e risco, e quando estes se encontrem disponíveis, a Organização deve recorrer à transformação local, prestadores de serviços e outros agentes locais que adicionem valor para satisfazer as suas necessidades. Sempre que aqueles não estejam disponíveis localmente, a organização deve efetuar esforços responsáveis para apoiar o estabelecimento desses serviços.
- C 5.5 De forma adequada à escala, intensidade e risco, a Organização deve demonstrar, através do seu planeamento e dos seus investimentos, o compromisso de viabilidade económica a longo prazo.

PRINCÍPIO 6: VALORES E IMPACTES AMBIENTAIS

- A Organização deve manter, conservar e/ou restaurar os serviços do ecossistema e os valores ambientais da Unidade de Gestão e deve evitar, reparar ou mitigar impactos ambientais negativos.
- C 6.1 A Organização deve avaliar os valores ambientais presentes na Unidade de Gestão e os valores potencialmente afetados pelas atividades de gestão fora desta. Esta avaliação deverá ser adequada à escala, intensidade e risco das atividades de gestão, e ser suficiente para a tomada de decisão relativa à necessidade de medidas de conservação, e para detetar e monitorizar potenciais impactes negativos dessas atividades.
- C 6.2 Antes do início das operações causadoras de perturbações ecológicas, a Organização deve identificar e avaliar a escala, intensidade e risco dos impactos potenciais das atividades de gestão nos valores ambientais identificados.
- C 6.3 A Organização deve identificar e implementar medidas eficazes para prevenir os impactes negativos das operações nos valores ambientais, e para mitigar e reparar os impactes que ocorram, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos mesmos.
- C 6.4 A Organização deve proteger as espécies raras e ameaçadas e os seus habitats, na Unidade de Gestão, através das zonas de conservação e áreas de proteção, conectividade e/ou (quando necessário) outras medidas diretas

O Coordenador da Produção Florestal e Recursos Silvestres	A Administração da Companhia das Lezírias, S.A.
	



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

- para assegurar a sua sobrevivência e viabilidade. Estas medidas devem ser apropriadas à escala, intensidade e risco da gestão florestal e ao estatuto de conservação e requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas. A organização deve considerar a distribuição geográfica e os requisitos ecológicos das espécies raras e ameaçadas para além dos limites da Unidade de Gestão, aquando da definição das medidas a implementar.
- C 6.5 A Organização deve identificar e proteger as amostras representativas dos ecossistemas nativos e/ou restaurá-los para condições mais naturais. Onde não existam áreas de amostras representativas, ou onde estas sejam insuficientes, a Organização deve restaurar uma proporção da Unidade de Gestão para condições mais naturais. A dimensão das áreas, e as medidas para a sua proteção e restauro, incluindo dentro de plantações, devem ser adequadas ao estatuto de conservação e valor dos ecossistemas ao nível da paisagem e à escala, intensidade e risco das atividades de gestão.
- C 6.6 A Organização deve manter eficazmente a existência continuada de espécies e genótipos nativos naturalmente presentes, e prevenir perdas de diversidade biológica, especialmente através da gestão dos habitats na Unidade de Gestão. A Organização deve demonstrar que implementa medidas eficazes de gestão e controlo das atividades de caça, pesca, captura e recolha.
- C 6.7 A Organização deve proteger ou restaurar os cursos de água, massas de água e áreas ripícolas naturais e a sua conectividade. A Organização deve evitar impactos negativos sobre a qualidade e quantidade da água e mitigar e remediar os impactos que ocorram.
- C 6.8 A Organização deve gerir a paisagem da Unidade de Gestão de forma a manter e/ou restaurar um mosaico diversificado de espécies, dimensões, idades, escalas espaciais e períodos de rotação, adequados aos valores paisagísticos da região, e à promoção da resiliência ambiental e económica.
- C 6.9 A Organização não deve converter florestas naturais para plantações, nem florestas naturais ou plantações em locais diretamente convertidos de floresta natural para quaisquer usos não florestais do solo, exceto em circunstâncias nas quais a conversão:
- Representa uma área muito limitada da Unidade de Gestão;
 - Possibilita benefícios de conservação de longo prazo, claros, substanciais, adicionais e seguros na Unidade de Gestão, e
 - Não danifica ou ameaça Altos Valores de Conservação, nem os locais ou recursos necessários à manutenção ou melhoria desses valores.
- C 6.10 As Unidades de Gestão com plantações estabelecidas em áreas convertidas de floresta natural após novembro de 1994 não podem ser qualificadas para a certificação, exceto quando:
- Existem evidências claras e suficientes de que a Organização não foi direta ou indiretamente responsável pela conversão, ou
 - A conversão representa uma porção muito limitada da Unidade de Gestão e produz benefícios de conservação de longo prazo, claros, substanciais, adicionais e seguros na Unidade de Gestão.

PRINCÍPIO 7: PLANEAMENTO DA GESTÃO

- A Organização deve dispor de um Plano de Gestão coerente com as políticas e objetivos e adequado à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão. O Plano de Gestão deve ser implementado e atualizado, devendo incorporar os resultados das monitorizações, de forma a promover a melhoria contínua. O Plano de Gestão e documentação associada deve ser suficiente para servir de guia operacional, informar as Partes Interessadas com interesse e Partes Interessadas afetadas e para justificar as decisões de gestão.
- C 7.1 Organização deve, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão, definir políticas (visão e valores) e objetivos de gestão, que devem ser ambientalmente adequados, socialmente benéficos e economicamente viáveis. Resumos dessas políticas e objetivos devem ser incorporados no Plano de Gestão e divulgados publicamente.
- C 7.2 A Organização deve dispor e implementar um Plano de Gestão para a Unidade de Gestão, coerente com as políticas e objetivos estabelecidos conforme o C 7.1. O Plano de Gestão deve descrever os recursos naturais existentes na Unidade de Gestão e a forma como o plano responde aos requisitos de certificação FSC. O Plano de Gestão deve abordar o planeamento da gestão florestal e o planeamento da gestão social, de forma adequada à escala, intensidade e risco das atividades planeadas.
- C 7.3 O Plano de Gestão deve incluir metas verificáveis que permitam avaliar o cumprimento dos objetivos de gestão estabelecidos.
- C 7.4 A Organização deve rever e atualizar periodicamente o planeamento da gestão e documentação de suporte, para incorporar os resultados da monitorização e avaliação, do envolvimento das Partes Interessadas, de novas informações científicas e técnicas e para se adaptar a mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e económicas.

O Coordenador da Produção Florestal e Recursos Silvestres	A Administração da Companhia das Lezírias, S.A.



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres


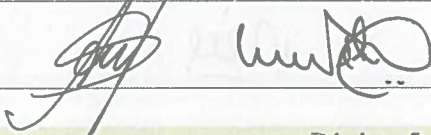
- C 7.5 A Organização deve disponibilizar gratuita e publicamente um resumo do Plano de Gestão. Quando solicitados e respeitando a confidencialidade da informação, devem ser disponibilizados às Partes Interessadas afetadas, ao custo de reprodução e envio da informação, outros elementos relevantes do Plano de Gestão.
- C 7.6 A Organização deve envolver as Partes Interessadas afetadas nos seus processos de planeamento e monitorização, de forma transparente, proactiva e adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão e deve envolver as restantes Partes Interessadas, quando solicitado.

PRINCÍPIO 8: MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

- A Organização deve demonstrar que são monitorizados e avaliados: o cumprimento dos objetivos de gestão, o impacto das atividades de gestão e o estado da Unidade de Gestão, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão, para implementar uma melhoria contínua.
- C 8.1 A Organização deve monitorizar a implementação do seu Plano de Gestão, incluindo as políticas e objetivos de gestão, a realização das atividades planeadas e a concretização das metas verificáveis.
- C 8.2 A Organização deve monitorizar e avaliar os impactes ambientais e sociais das atividades desenvolvidas na Unidade de Gestão, e as alterações à condição desta.
- C 8.3 A Organização deve analisar os resultados da monitorização e avaliação, e considerar as conclusões no processo de planeamento.
- C 8.4 A Organização deve disponibilizar pública e gratuitamente um resumo dos resultados da monitorização, excluindo a informação confidencial.
- C 8.5 A Organização deve possuir e implementar um sistema de localização e rastreabilidade, de forma adequada à escala, intensidade e risco das suas atividades de gestão, para demonstrar a origem e volume de todos os produtos da Unidade de Gestão comercializados como certificados FSC, face ao previsto anualmente.

PRINCÍPIO 9: ALTOS VALORES DE CONSERVAÇÃO

- A Organização deve manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação presentes na Unidade de Gestão através da aplicação do Princípio da Precaução.
- C 9.1 A Organização, através do envolvimento das Partes Interessadas com interesse e Partes Interessadas afetadas e de outros meios e fontes, deve avaliar e registar a presença e condição dos Altos Valores de Conservação na Unidade de Gestão, de forma apropriada à escala, intensidade e risco dos impactes das atividades de gestão e da probabilidade de ocorrência dos Altos Valores de Conservação, que se seguem:
- AVC 1 – Diversidade Específica. Concentrações de diversidade biológica, incluindo espécies endémicas e espécies raras, ameaçadas ou em perigo, que têm relevância ao nível global, regional ou nacional;
 - AVC 2 – Ecossistemas e mosaicos à escala da paisagem. Paisagens florestais intactas e grandes ecossistemas e mosaicos de ecossistemas à escala da paisagem que têm relevância ao nível global, regional ou nacional, e que possuem populações viáveis da maioria das espécies autóctones com padrões naturais de distribuição e abundância;
 - AVC 3 – Ecossistemas e Habitats. Ecossistemas, habitats ou refúgios raros, ameaçados ou em perigo;
 - AVC 4 – Serviços dos Ecossistemas Críticos. Serviços dos Ecossistemas básicos em situações críticas, incluindo proteção de captações de água subterrâneas ou superficiais e controlo de erosão nos solos e encostas vulneráveis;
 - AVC 5 – Necessidades das Comunidades. Locais e recursos fundamentais para satisfazer as necessidades básicas das comunidades locais ou dos Povos Indígenas (subsistência, saúde, nutrição, água, etc.), identificadas através do envolvimento com estas comunidades ou Povos Indígenas;
 - AVC 6 – Valores Culturais. Locais, recursos, habitats e paisagens de significado cultural global ou nacional, arqueológico ou histórico, e/ou de importância cultural, ecológica, económica ou religiosa/sagrada crítica para a cultura tradicional das comunidades locais ou Povos Indígenas, identificadas através do envolvimento com estas comunidades ou Povos Indígenas.
- C 9.2 A Organização deve definir estratégias efetivas para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados, através do envolvimento com as Partes Interessadas com interesse, as Partes Interessadas afetadas e os especialistas.
- C 9.3 A Organização deve implementar estratégias e ações para manter e/ou melhorar os Altos Valores de Conservação identificados. Estas estratégias e ações devem considerar o princípio da precaução e ser adequadas à escala, intensidade e risco das atividades de gestão.
- C 9.4 A Organização deve demonstrar que existe uma monitorização periódica para avaliar as alterações no estado dos Altos Valores de Conservação, e deve adaptar as suas estratégias de gestão para assegurar a sua proteção

O Coordenador da Produção Florestal e Recursos Silvestres	A Administração da Companhia das Lezírias, S.A.
	



Companhia das Lezírias

Coordenação da Produção Florestal e dos Recursos Silvestres

efetiva. A monitorização deve ser adequada à escala, intensidade e risco das atividades de gestão, e deve incluir o envolvimento com as Partes Interessadas com interesse, Partes Interessadas afetadas e os especialistas.

PRINCÍPIO 10: IMPLEMENTAÇÃO DAS ACTIVIDADES DE GESTÃO

As atividades de gestão conduzidas pela ou para a Organização na Unidade de Gestão devem ser selecionadas e implementadas de forma consistente com as políticas e os objetivos ambientais, económicos e sociais da Organização e em cumprimento com todos os Princípios e Critérios.

- C 10.1 A Organização deve usar práticas silvícolas ecologicamente adequadas à vegetação, espécies, local e objetivos de gestão.
- C 10.2 Após a exploração florestal, ou de acordo com o Plano de Gestão, a Organização deve, por métodos de regeneração natural ou artificial, regenerar, em tempo adequado, a cobertura vegetal para condições naturais ou pré-exploração.
- C 10.3 Na regeneração do coberto vegetal, a Organização deve usar espécies adaptadas ao local e aos objetivos de gestão. A Organização deve usar espécies nativas e genótipos locais, a menos que exista uma justificação clara e credível para usar outras espécies.
- C 10.4 A Organização deve usar espécies exóticas apenas quando o conhecimento e/ou a experiência tiverem demonstrado que é possível controlar qualquer efeito invasor e que se encontram implementadas medidas mitigadoras eficazes.
- C 10.5 A Organização não pode usar organismos geneticamente modificados na Unidade de Gestão.
- C 10.6 A Organização deve minimizar ou evitar o uso de fertilizantes. Quando os fertilizantes são utilizados, a Organização deve:
 - (i) demonstrar, que os benefícios económicos e ecológicos, são iguais ou superiores aos de outros sistemas silvícolas que não requerem fertilizantes; e
 - (ii) prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais, incluindo os solos.
- C 10.7 A Organização deve recorrer à gestão integrada de pragas e a sistemas silvícolas que evitem, ou procurem eliminar, o uso de pesticidas químicos. A Organização não pode usar pesticidas químicos proibidos pela política do FSC. Quando são usados pesticidas, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais e saúde humana.
- C 10.8 A Organização deve minimizar, monitorizar e controlar, de forma rigorosa, o uso de agentes de controlo biológico. Quando são usados agentes de controlo biológico, a Organização deve prevenir, mitigar e/ou reparar danos aos valores ambientais.
- C 10.9 A Organização deve, de forma apropriada à escala, intensidade e risco, avaliar os riscos naturais e implementar atividades que reduzam os seus potenciais impactes negativos.
- C 10.10 As atividades de gestão, de transporte e de desenvolvimento de infraestruturas são geridas pela Organização de forma a que os recursos hídricos e os solos sejam protegidos e que danos às espécies raras e ameaçadas, habitats, ecossistemas e valores paisagísticos sejam prevenidos, mitigados e /ou reparados.
- C 10.11 A Organização deve gerir as atividades associadas à exploração e extração de produtos florestais, lenhosos e não lenhosos, de forma a conservar os valores ambientais, reduzir o desperdício de produtos/subprodutos/sobrantes com valor comercial e evitar danos a outros produtos e serviços.
- C 10.12 A Organização deve encaminhar os seus resíduos de forma ambientalmente adequada.

O Coordenador da Produção Florestal e Recursos Silvestres	A Administração da Companhia das Lezírias, S.A.
